



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de julho de 2023, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, que “Revoga o § 5º, do art. 140, da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 19/10/2023.

É o Relatório.

A presente proposta de Emenda a Lei Orgânica que revoga o § 5º, do art. 140, da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

Como justificativa para a proposição, informa o Poder Executivo, que o § 5º, do art. 140, da Lei nº 3.547, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, aduz que “*Toda e qualquer desapropriação ou alienação será acompanhada de laudo de avaliação para apreciação e aprovação pela Câmara Municipal*”. Ocorre, que o precitado dispositivo não é dotado de ampla aplicação. Primeiramente, importante mencionar que esta previsão sob o ponto de vista formal, é inconstitucional, uma vez que, compete a União Legislar sobre desapropriação, nos termos do art. 22, II, da Constituição Federal, conforme transcrevo:

Ar. 22. Compete privativamente a União legislar sobre:

[...]

II - desapropriação, [...]

Em segundo lugar há nítida inconstitucionalidade sob o aspecto material, tendo em vista que consiste em ingerência nas atribuições do Poder Executivo, violando, assim, o princípio separação dos poderes, conforme previsão no art. 2º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Diante da análise da justificativa apresentada, razão assiste ao pleito, assim, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** da **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**

Sala das comissões, 19 de outubro de 2023.

Geferson Israel Alves
PRESIDENTE

Marlúcio Pedro do Nascimento
VICE- PRESIDENTE

Kecia Nascimento Bassetti Gregorio
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003500350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Geferson Israel Alves** em 20/10/2023 13:31

Checksum: **5AC2B52F0ED330DC9C7212948EBC2ED948974AB21599D933916B58E6C4200E9C**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 20/10/2023 14:50

Checksum: **B70B27EBDDB4580D0736698820DFCB66A027D9C05B9D030B38FC256892B94E70**

Assinado eletronicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em 20/10/2023 15:39

Checksum: **0F468A333A7C0AA7F9FD58916151C25845572BADBD228F4FFA45C15F56B502C6**

